



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.091, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

| |
|---------------------------------------|
| Prefeitura de Conceição da Barra - ES |
| Gabinete do Prefeito |
| Publicado no <u>diário oficial</u> |
| Em <u>10/06/2026</u> |
| Matrícula do Servidor: <u>10503</u> |
| <u>[Assinatura]</u> Assinatura |

Autoriza, em caráter experimental e provisório, a empresa **LOKAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, prestar serviços de transporte aquaviário de passageiros no âmbito do Município de Conceição da Barra-ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e avaliação preliminar do serviço de transporte aquaviário de passageiros na rota Conceição da Barra X Barreiras e Meleiras;

CONSIDERANDO o interesse público em assegurar a mobilidade, a segurança e a eficiência no transporte por via aquática;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter experimental e provisório, a empresa **LOKAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.286.679/0001-69, com sede a Rua Doutor Murilo Silva, n.º 53, Bairro: Alvorada, cidade de Marataízes/ES, representada pelo Sr. **TARCIZO CECCON** para realizar a prestação de serviços de transporte aquaviário de passageiros, pelo **prazo de 60** (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto. Tudo em conformidade com o processo administrativo n.º 6315/2026.

Art. 2º - A autorização de que trata este Decreto é precária, pessoal e intransferível, não gerando qualquer direito à continuidade ou à outorga definitiva, podendo ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 3º - A operação experimental compreenderá a rota Conceição da Barra-ES X Meleiras e Barreiras, com embarque e desembarque nos seguintes pontos:

- I – Conceição da Barra – Sede (Porto Grande);
- II – Comunidade de Meleiras e Barreiras;

Art. 4º - Durante o período de vigência da autorização, a empresa deverá:

- I – observar integralmente as normas de segurança da navegação expedidas pela Capitania dos Portos e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II – manter embarcações em perfeitas condições de navegabilidade, higiene e conforto;
- III – garantir o uso de coletes salva-vidas por todos os passageiros;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- IV – respeitar os itinerários e horários previamente aprovados;
- V – assegurar que a tripulação esteja devidamente habilitada;
- VI – comunicar imediatamente qualquer acidente, sinistro ou incidente à autoridade competente;
- VII – manter apólice do seguro e de obrigação da embarcação, o DPEM;
- VIII – plano operacional contendo itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários, tarifas e estimativa de demanda;
- IX – certificado de segurança da embarcação e vistoria técnica atualizada;
- X - certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- XI – comprovante de habilitação dos condutores e tripulação.

Art. 5º - A empresa **LOKAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, responderá civil, administrativa e penalmente pelos danos causados a passageiros, tripulantes, terceiros, bens públicos e ao meio ambiente durante a execução do serviço experimental.

Art. 6º - Durante o período experimental, ficam fixadas as tarifas do serviço público de transporte aquaviário por balsa, relativo à travessia entre Meleiras / Barreiras e Conceição da Barra, nas rotas de ida e volta, nos seguintes valores:

| Categoria de Veículo / Usuário | Valor da Tarifa (R\$) |
|---|----------------------------------|
| I – Pedestre | R\$ 2,00 (dois reais). |
| II – Bicicleta | R\$ 5,00 (cinco reais). |
| III – Motocicleta | R\$ 10,00 (dez reais). |
| IV – Automóvel de passeio (até 5 lugares) | R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). |
| V – Caminhoneta | R\$ 30,00 (trinta reais). |
| VI – Automóvel com reboque | R\$ 40,00 (quarenta reais). |
| VII - Van | R\$ 40,00 (quarenta reais). |

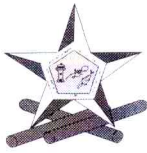
§ 1.º - Os valores acima incluem o transporte de condutor e passageiros embarcados no mesmo veículo, exceto vans.

§ 2.º - O valor da van corresponde apenas ao veículo e seu motorista, havendo cobrança para os passageiros na categoria de pedestre.

Art. 7º - A tarifa será cobrada por travessia, sendo vedada a cobrança adicional por embarque, desembarque ou espera, salvo em situações de operação extraordinária previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 8º - A empresa autorizada responsável pela operação da travessia deverá:

- I – afixar, em local visível nas áreas de embarque e nas embarcações, tabela oficial de tarifas com os valores previstos neste Decreto;
- II – manter controle contábil e financeiro das receitas tarifárias;
- III – fornecer recibo ou bilhete identificando o valor cobrado e o número da autorização;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- I – fiscalizar a correta aplicação da tarifa;
- II – auditar os registros de embarque e desembarque;
- III – apurar eventuais abusos ou cobranças indevidas;
- IV – aplicar as sanções previstas no regulamento do transporte aquaviário.
- V – fiscalizar a execução do serviço experimental;
- VI – acompanhar a regularidade documental e operacional da empresa;
- VIII – elaborar relatório técnico conclusivo sobre a eficiência, segurança e viabilidade do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do período experimental.

Art. 10 - Concluído o prazo experimental, e após análise do relatório técnico de que trata o artigo anterior, caberá a Prefeitura Municipal:

- I – promover atos licitatórios para concessão definitiva do serviço;

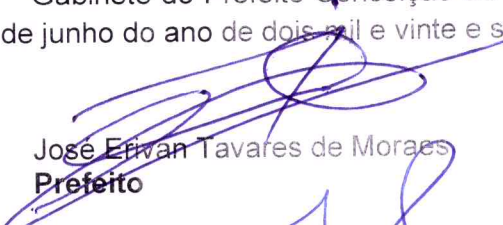
Art. 11 - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Decreto ou nas normas regulamentares implicará a revogação imediata da autorização experimental, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

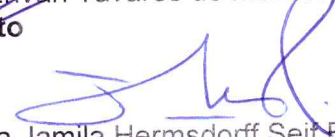
Art. 12 - A empresa deverá manter, durante toda a vigência da autorização, exemplar deste Decreto e do Plano de Operação aprovado, disponíveis para apresentação à fiscalização.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


José Etivan Tavares de Moraes
Prefeito


Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine
Chefe de Gabinete
Portaria nº 010/2026